



AUTOR DA EMENDA

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Aditiva

depois do Anexo
V

Fica criado o novo "V.1. Anexo de Riscos Sociais e Ambientais" com o texto a seguir:

"V.1. ANEXO DE RISCOS SOCIAIS E AMBIENTAIS

Um bom planejamento público não pode ficar restrito à análise dos riscos fiscais. Deve-se também analisar os riscos sociais e ambientais associados à não disponibilização de dotações orçamentárias suficientes para o pleno cumprimento dos direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal

V.1.1. AVALIAÇÃO DE IMPACTO NOS DIREITOS HUMANOS

Será obrigatória a realização de uma avaliação de impacto nos direitos humanos, em indicadores específicos. A análise deve levar em conta os parâmetros previstos no documento internacional 'Princípios orientadores para avaliações do impacto das reformas econômicas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princípios e Diretrizes de Direitos Humanos para Política Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.

V.1.2. RISCOS SOCIAIS E AMBIENTAIS RELACIONADOS À INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS PARA ENTES SUBNACIONAIS

O Poder Executivo deve informar a previsão de dispositivos que assegurem a transferência de recursos da União para os entes subnacionais, de forma que eventuais frustrações da arrecadação tributária não inviabilizem o financiamento dos serviços públicos essenciais prestados por aqueles entes.

TEXTO PROPOSTO

JUSTIFICATIVA

Apesar das regras para emendamento do PLDO não preverem alterações nos Anexos dos Riscos Fiscais, apela-se a decisão soberana do Congresso Nacional de ampliar a concepção de riscos na perspectiva de que contemple os riscos sociais e ambientais. Não basta avaliar apenas riscos fiscais, é preciso avançar na análise do impacto das medidas econômicas sobre os serviços essenciais, as políticas sociais e ambientais, garantidoras de direitos constitucionais.

Será obrigatória a realização de uma avaliação de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores específicos que considere riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e na preservação do meio ambiente. A análise deve levar em conta os parâmetros previstos no documento internacional 'Princípios orientadores para avaliações do impacto das reformas econômicas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princípios e Diretrizes de Direitos Humanos para Política Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI - **RASCUNHO**

Formulário somente para rascunho. As emendas deverão ser feitas por meio do sistema cn/emendas